

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DU/DPI

**TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO)**

**DPJ/DU/NOVACAP - ABRIL DE 2024**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE DOCUMENTO			
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a abertura de poço artesiano na sede da NOVACAP.		
NÚMERO DO PROCESSO:	0011200007278/2024-53		
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
	Versão 03.	07/05/2024	Eng. Agr. Rômulo Dias T Ervilha - matrícula 73.345-2 Assessor Matheus Marques D L F Gonçalves - matrícula 973.630-1

**Versão 02**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. A NOVACAP é uma empresa pública criada através da Lei nº 2874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5861/1974, constituída sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, regida na forma da legislação e pelo Estatuto Social, e subsidiariamente pela Legislação das Sociedades por ações. Compete a NOVACAP, dentre outras responsabilidades, a execução de obras de infraestrutura urbana em todo o Distrito Federal, diretamente ou por contratos celebrados com entidades públicas ou privadas.

1.2. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP através do Departamento de Parques e Jardins cumpre, dentre outras, a grande missão de conservar e ampliar as áreas verdes dos brasilienses. Esta empresa vem ao longo dos anos promovendo e ampliando a arborização das áreas verdes, parques, jardins e vias em todo o Distrito Federal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do DF, em especial pela diminuição da temperatura nas cidades, melhorando a baixa umidade do ar nos períodos secos do ano, auxiliando a diminuição de resíduos sólidos em suspensão no ar (poeira) e ampliando as áreas para lazer e convivência comunitária. Este trabalho é executado continuamente, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos seus habitantes.

1.3. Atualmente, os serviços concernentes à conservação de áreas verdes da Novacap, especialmente os restritos à manutenção arbórea sofreram significativas perdas de mão de obra ao longo do tempo, e na contramão dos fatos, a expansão das cidades e o conseqüente aumento de áreas a serem conservadas gerou um colapso face ao crescente número de demandas que supera a atual capacidade operacional. Isso impacta, inclusive na manutenção da própria sede da NOVACAP, que hoje é executada com mão de obra limitada, além de uma complicada logística de abastecimento da água para a irrigação das áreas verdes internas da Companhia, que não favorece o rendimento destes serviços.

1.4. A execução desse serviço por meio de Ata de Registro de Preços é uma opção estratégica, visto que proporciona maior celeridade e agilidade na contratação, além de garantir a obtenção dos melhores preços e condições do mercado, em conformidade com a Lei das Estatais nº 13.303.

**2. OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para a abertura de poço artesiano na sede da NOVACAP.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. A implantação e conservação do verde de Brasília foi um ato pioneiro. Na época, não havia no país, tão pouco no Cerrado uma experiência similar, nem em escala reduzida comparativamente aos trabalhos desenvolvidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

3.2. As áreas verdes internas da NOVACAP, funcionam como um cartão de visita que apresenta o padrão dos serviços executados pela companhia em todo o Distrito Federal. Uma manutenção de qualidade para as áreas internas é um atesto da qualidade aplicada pela empresa nos serviços externos. Manter essas áreas não só realça a imagem corporativa, mas também contribui significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos funcionários. Essa prática é especialmente relevante em Brasília, uma cidade cuja concepção urbanística incluiu, desde sua fundação, uma grande preocupação com a preservação do verde e do meio ambiente.

3.3. Hoje, o envelhecimento e perdas da mão de obra conseqüentemente resultaram num contingente muito menor de técnicos, se tornando o maior gargalo para a execução das inúmeras demandas de responsabilidade da NOVACAP, isso também afeta os serviços nas áreas internas da empresa, que hoje é executado com mão de obra limitada e uma logística antieconômica e ineficiente para o abastecimento dos caminhões pipas que fazem a irrigação dos canteiros.

3.4. Atualmente, a irrigação dos canteiros ornamentais e gramados da sede da NOVACAP, são realizadas por meio de caminhões pipas terceirizados e operadores (auxiliares de serviços gerais) do quadro de empregados da Companhia, esses caminhões fazem o abastecimento de água no Viveiro II da NOVACAP, localizado no SOF norte, tornando a logística de irrigação ineficiente e ainda reduzindo o contingente de caminhões que prestam serviços direcionados à população.

3.5. O sistema de irrigação por aspersão é mais adequado e afeta diretamente a estrutura e beleza dos canteiros e gramados, estendendo ao máximo o tempo de vida de qualidade desses indivíduos plantados, dessa forma será possível reduzir o emprego da mão de obra e equipamentos para este serviço podendo redirecioná-los para outras atividades.

3.6. Nesse contexto, a abertura de um poço artesiano surge como uma solução estratégica, a qual permitirá um acesso direto e controlado a uma fonte de água de alta qualidade. Com um suprimento de água confiável e de qualidade, a empresa poderá implementar sistemas de irrigação por aspersão mais eficientes, garantindo a saúde e a beleza das áreas verdes e a economia de recursos e mão de obra.

3.7. Diante do exposto faz-se necessária a abertura de um poço artesiano dentro das dependências da sede da NOVACAP, visando atender as seguintes demandas:

- Irrigação de canteiros ornamentais e áreas de gramados internas da sede da Novacap;
- Agilidade no combate a incêndios nas dependências da Companhia e
- Economia de recursos e melhor manejo da mão de obra e de equipamentos.

3.8. Diante da necessidade de assegurar a funcionalidade e manutenção das áreas verdes internas da Companhia, torna-se imprescindível a abertura de um poço artesiano que abasteça a necessidade do local, o que requer a contratação de empresa especializada com capacidade técnica e experiência comprovada.

#### 4. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para a abertura de poço artesiano na sede da NOVACAP.				
De natureza comum	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
De prestação continuada	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
Eminentemente intelectual	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
Possui inovação tecnológica ou técnica	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
De Tecnologia da informação	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
Possui mão de obra exclusiva	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
<b>DEMANDA DA CONTRATAÇÃO</b>				
Estimada				<b>X</b>
Definida				
Justificativa: Demanda estimada, pois ainda ocorrerá a definição final da profundidade do poço.				
<b>PARCELAMENTO DO OBJETO</b>				
<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>	
<b>MODALIDADE</b>				
Procedimento Licitatório Eletrônico				
Procedimento Licitatório Presencial				
Pregão Eletrônico				<b>X</b>
Pregão Presencial				
Dispensa de Licitação				
Inexigibilidade de Licitação				
<b>PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>				
<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>	

Justificativa: Assegurar a expertise e responsabilidade singular da empresa executora do serviço de abertura do poço artesiano.

<b>PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA</b>	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
------------------------------------	------------	--	------------	----------

Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

<b>PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP</b>	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>x</b>

Haverá a possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

<b>LOTES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO Conforme Composição R\$ 101.769,16</b>	<b>% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL</b>
LOTE 01	Perfuração de poço de até 200 (duzentos) metros	R\$ 101.769,16	100 %

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

Vele ressaltar que devido a impossibilidade de definição da profundidade do poço anteriormente ao momento da perfuração, o pagamento será feito por metro linear correspondente ao valor dado a profundidade de 200 (duzentos) metros na proposta da arrematante.

Sendo assim, o valor dado na proposta da arrematante será dividido por 200 (duzentos) e o resultado desta divisão representará o valor correspondente ao metro linear, que por sua vez será multiplicado pela profundidade real de perfuração para chegar ao valor final do pagamento.

<b>MODO DE DISPUTA</b>	
Aberto	<b>X</b>
Fechado	
Combinado	

Justificativa: A seleção do modo de disputa aberto é respaldada pela busca da maior competitividade entre os participantes resultando em benefícios financeiros e técnicos para a administração pública.

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	
Menor preço	<b>X</b>
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	



T. max. (h/dia)	0	0	0	14	14	14	14	14	14	14	0	0
V. max. dia (m <sup>3</sup> /dia)	0	0	0	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	0	0
P. (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V. max. mês (m <sup>3</sup> /mês)	0	0	0	945	976,50	945	976,50	976,50	945	976,50	0	0

Q. max: Vazão máxima em litros por hora e em metros cúbicos por hora;

T. max: Tempo máximo de captação em horas por dia;

V. max. dia: Volume máximo em metros cúbicos por dia;

P: Dias de captação por mês; e

V. max. mês: Volume máximo em metros cúbicos por mês.

\* 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) corresponde a 1.000 L (mil litros)

7.3. De acordo com dados obtidos acerca da geologia e hidrologia da região, ou seja, a localização da área inserida no Domínio Aquífero Fraturado do Sistema Paranoá, pertencente à Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e baseado no histórico de poços artesanais perfurados na proximidade, foi estimada a necessidade de um projeto para a perfuração de um poço com profundidade final em torno de 120 metros, sendo 90 metros de revestimento em aço carbono, conforme descrito nesse memorial.

7.4. Na abertura do poço a contratada deve seguir as seguintes obrigações previstas na outorga:

7.4.1. proteger a porção do poço perfurado executada sobre material inconsolidado e com possibilidade de desmoronamento, para prevenção de contaminação dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;

7.4.2. construir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, com espessura mínima de 10 cm (dez centímetros) e área não inferior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);

7.4.3. manter a parte externa do poço com 30 cm (trinta centímetros), no mínimo, acima da laje de concreto, a qual deverá ter proteção de alvenaria e cobertura removível;

7.4.4. manter área de proteção com raio de, pelo menos, 5 m (cinco metros), a partir dos limites do poço, que deverá ser cercado e mantido limpo;

7.4.5. desativar e tamponar as fossas posicionadas no raio de 30 m (trinta metros) do poço, a fim de evitar a contaminação do aquífero;

7.4.6. instalar hidrômetro na saída do poço, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da perfuração ou da publicação do extrato de outorga;

7.4.7. construir e manter sistema de adução, reservação e distribuição, completamente independente do sistema de abastecimento da concessionária de água, caso o uso de água de poço ocorra em área atendida pela rede de abastecimento de água.

7.5. Modo de perfuração:

7.5.1. A perfuração deverá ser realizada preferencialmente por sonda rotopneumática, que consiste na injeção de ar comprimido; e, nas condições em que esse sistema não seja operacional, por sonda percussora ou rotativa convencional, sendo de inteira responsabilidade do contratado a disponibilização de equipamentos e equipes completas para execução dos trabalhos no prazo previsto.

7.5.2. Mobilização e desmobilização do canteiro de obras, dos equipamentos e materiais:

7.5.3. É de responsabilidade da empresa contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obras. O local do canteiro de obras deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, para evitar acidentes a terceiros.

7.6. Profundidade e diâmetro de perfuração

7.7. A profundidade do poço tubular fica estimada em 120 metros, para efeito de licitação, podendo avançar a profundidades superiores, a depender das condições hidrogeológicas do local a serem verificadas durante a construção do poço;

7.7.1. Fica estabelecida a profundidade mínima de 90 metros. Entretanto, a metragem que faltar ou ultrapassar os 120 metros será descontada ou aditada com base no preço da proposta;

7.7.2. O diâmetro mínimo inicial deverá ser de 8"/6" para o pacote de solo/rocha intemperizada, onde espera-se encontrar um latossolo vermelho-amarelo até uns 10 metros. Logo abaixo, a perfuração seguirá com o mesmo diâmetro em camada saprofitica até encontrar a rocha, onde a perfuração prosseguirá com o mesmo diâmetro até 90 metros. Abaixo dos 90 metros o diâmetro de perfuração será reduzido para e de 6"/5" em horizonte de rocha sã. Espera-se encontrar rochas do Grupo Metassilito intercaladas com metarrilitos, que são rochas do Grupo Paranoá

7.7.3. Caso necessário, a parte revestida poderá ser dotada de coluna filtrante, com a abertura dos filtros e granulometria do pré-filtro compatíveis com a granulação da formação perfurada e espaço anelar compatível com o previsto na ABNT;

7.7.4. A entrada de água do lençol freático deve ser preventivamente isolada com cimentação até a profundidade de 06 a 10 metros. A inserção de coluna filtrante deverá ocorrer mediante avaliações sistemáticas do potencial hídrico encontrado no transcorrer de cada perfuração.

7.8. Coleta e acondicionamento das amostras

7.8.1. Na área de perfuração deverão ser efetuadas, previamente, sondagens, abrangendo entre outros aspectos, camadas aquíferas, quantidade de água presumível, níveis hidrostáticos e hidrodinâmico e qualidade da água do lençol artesiano. Durante a sondagem retirar amostras do material terroso escavado para análises em laboratório, determinando a camada aquífera, a qualidade da água e a vazão aproximada. Sendo de responsabilidade da contratada o envio das amostras para laboratório, sendo parte integrante do orçamento. Deverá ser traçado um perfil do caráter geológico de cada camada, como espessura, profundidade das camadas, determinando a profundidade do poço artesiano.

7.8.2. A amostra do material perfurada deverá ser coletada a cada 02 metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com as seguintes informações: número do poço, local, data, localidade e número de ordem e intervalo amostrado e deverão ser mantidas no canteiro de obra embaladas e organizadas em ordem crescente de profundidade à disposição da fiscalização. As amostras são de propriedade da contratante e deverão ser entregues junto com o relatório do poço.

7.8.3. A coleta de amostras de água, realizada na etapa de bombeamento do poço, é de responsabilidade da contratada que deverá enviá-las para laboratório, sendo parte integrante do orçamento.

#### 7.9. Revestimento

7.9.1. O poço será parcialmente revestido com tubos de revestimento em aço DIN 2440, ou PVC rígido tipo geomecânico. A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas e/ou soldadas, não sendo admitida a colocação de “bacalhau” na união para o caso de se utilizar rosca/luva. Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas). A colocação da coluna de revestimento deve obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

7.9.2. No transcorrer da perfuração deverá ser avaliada pela fiscalização a colocação ou não de colunas filtrantes/pré-filtro para captação das águas situadas na zona de contato rocha alterada/rocha sã. Os tubos de revestimento e as seções filtrantes deverão ter características anticorrosivas e anti-incrustações de acordo com a ação corrosiva e de incrustação da água do poço tubular.

#### 7.10. Cimentação e laje de proteção sanitária

7.10.1. O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e o tubo de revestimento externo (tubo de boca), ou a própria perfuração, deverá ser cimentado com uma pasta de cimento e areia, traço 1:3, até a profundidade de 2,00 metros, caso seja utilizada coluna filtrante. A cura do cimento deve ser prevista para 24 horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de cura rápida, este período poderá ser reduzido para 12 horas. Uma vez concluídos todos os serviços no poço, deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:3, com 1 metro de lado, envolvendo o tudo de revestimento. A laje deverá ter declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 15 centímetros sobre a superfície do terreno.

#### 7.11. Boca do poço

7.11.1. Deverá ser de 0,5 metros acima da laje de proteção sanitária, podendo ser aumentada a critério da fiscalização em situações onde haja risco de inundação. A altura da boca do poço deverá ser descontada da profundidade do poço.

#### 7.12. Abandono do poço

7.12.1. No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou por qualquer outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma, ser tamponado de acordo com o estabelecido nas normas da ABNT, podendo remover o tubo de revestimento caso queira sem ônus para a contratante. O material permanecerá sendo de propriedade da contratada e não poderá ser reutilizado em outro poço da contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

#### 7.13. Desenvolvimento

7.13.1. O desenvolvimento do poço deverá ser feito utilizando-se métodos mecânicos, com aplicação do sistema “air lift” e , caso necessário, produtos químicos apropriados para a efetiva limpeza do sistema. O referido procedimento deverá servir como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção. O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 1 NTU ou 10 mg de sólido para cada litro de água extraída durante a limpeza do poço. O injetor deverá estar posicionado abaixo da fenda mais profunda do poço. Caso exista a necessidade de caçambas para remoção do subproduto da perfuração (sólidos e fluidos de natureza bentonítica ou a base de polímeros orgânicos), esta será de responsabilidade do contratado.

#### 7.14. Conjunto de bombeamento

7.14.1. Está previsto um conjunto de bombeamento composto de conjunto motobomba hidráulica centrífuga multiestágio, com motor elétrico trifásico de 380 volts, potência de 1.5 hp, 3500 rpm, com recalque de 3”, mínimo de 49 mca na vazão de 23 m<sup>3</sup>/h, das marcas KSB, Darka, Ebara, Leão ou Worthington; painel de comando completo 380 volts trifásico, cabo elétrico, tubo edutor, conexões, válvula de retenção, registros e outros necessários para garantir a qualidade na instalação e características que atendam a vazão ideal, podendo sofrer alterações nas definições a partir da análise de propostas e análise orçamentária.

#### 7.15. Testes de Produção

##### 7.15.1. Equipamentos auxiliares e destino da água:

7.15.1.1. A empresa contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação edutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço de forma a não interferir no resultado do teste. Deverá fornecer e instalar dispositivos de capacidade e tipos aprovados para medição de vazão. Para valores iguais ou superiores a 50 m<sup>3</sup>/h, deverão ser utilizados medidores contínuos tipo venturi, orifício calibrado, vertedouros ou outros que melhor se adaptem a situação. Para vazões menores, poderão ser utilizados recipientes com capacidade mínima de 200 litros. O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço, de maneira que permita um rebaixamento mínimo de 20 metros.

##### 7.15.2. Duração do teste:

7.15.2.1. Teste de vazão contínua com duração de 24 horas se o nível dinâmico estabilizar durante pelo menos nas últimas 6 horas do teste e o rebaixamento for maior do que 20 metros. Caso essa estabilização não ocorra nesse período, a vazão de bombeamento deverá ser reduzida em cerca de 20% e o teste prolongado por mais 12 horas, devendo o nível estabilizar durante as últimas 06 horas. As variações do nível de água deverão ser acompanhadas com medidor elétrico sensível, contendo plaquetas numeradas no cabo elétrico em intervalo de metro em metro e com anéis intermediários sem numeração. O eletrodo do medidor elétrico deverá descer no poço em tubulação de proteção independente. Deverá ser preenchida planilha de teste de produção e recuperação nos tempos abaixo determinados:

- De 0 às 2 horas, de 10 em 10 minutos;
- De 02 às 12 horas, de 30 em 30 minutos;
- De 12 às 24 horas, de 60 em 60 minutos.

#### 7.16. Testes de recuperação

7.16.1. Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação do nível estático original do poço. O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou muito próxima do nível estático inicial.

#### 7.17. Verticalidade e alinhamento

7.17.1. O poço está na vertical quando seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhada quando seu eixo é uma reta. Os poços perfurados deverão estar bem apurados, para evitar que a bomba submersa trabalhe com certa excentricidade, e que tenha contato com a parede do tubo de revestimento. O teste constará da descida de uma haste rígida com diâmetro de 1 centímetro inferior ao diâmetro nominal do poço e 12 metros de comprimento, devendo deslizar livremente até 24 metros abaixo do nível dinâmico do poço.

#### 7.18. Desinfecção do poço

7.18.1. Após inteiramente construído o poço deverá ser completamente limpo, retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita se obter um teor residual de 5 ppm de cloro livre em todas as partes do poço, com repouso mínimo de 2 horas.

7.19. Coleta de amostra de água para análise físico-químico e bacteriológica

7.19.1. A coleta de água deverá ser feita 12 horas após a desinfecção do poço, para análise físico-química e bacteriológica e deverá ocorrer após o bombeamento em descarga livre por um tempo mínimo de 2 (duas) horas, utilizando-se vasilhame adequado, fornecido pelo laboratório, desinfetado e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água do poço e, a seguir, fazer a coleta diretamente da boca do poço. O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas. Durante a coleta da água devem ser feitas as determinações de pH e de temperatura da água na boca do poço. A amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório. Todo o procedimento e obtenção da análise ficam por conta da empresa contratada.

7.20. Tamponamento do poço

7.20.1. Depois de concluídas todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

7.21. Requisitos

- Executar os trabalhos de acordo com a **NBR 12.244** – Construção de poço para captação de água subterrânea – e as exigências constantes desta especificação;

- Manter um geólogo residente permanentemente no canteiro de obra para acompanhar os trabalhos de construção do poço, na qualidade de responsável pela obra e de interlocutor perante a fiscalização da contratante;

- A fiscalização da contratante poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou materiais que não considere adequado ou que não atenda as especificações;

- Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, devido à construção do poço tubular e àqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;

- Remover e dar destino adequado dos sedimentos resultantes da perfuração do poço tubular, tais como: materiais utilizados, descarte do fluido de perfuração e descarte da água do desenvolvimento e do teste de produção, de forma que ao retirar o equipamento o terreno esteja limpo e reconstituído;

- É de responsabilidade da contratada a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica;

- A empresa será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra: a perfuratriz, equipamento, ferramentas e materiais com capacidade e em quantidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos e do circuito para o fluido de perfuração com dimensões compatíveis com a profundidade e diâmetro final do furo;

- O recolhimento das taxas Federais e Distritais, para a construção e operação do poço é de responsabilidade da contratada;

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

- Sujeitar-se à análise, vistoria e aprovação pela fiscalização dos itens acima listados;

- A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados no poço ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

- É de responsabilidade da contratada a vigilância do canteiro de obra.

7.22. Relatório Técnico do poço

7.22.1. Constarão dos seguintes documentos, conforme os modelos padronizados da contratante, todos assinados pelo responsável técnico (RT) do poço. O relatório deverá conter os seguintes elementos: nome do contratante; localização do poço; cota do terreno; método de perfuração e equipamentos utilizados; perfil litológico e profundidade final do poço; perfil composto; materiais utilizados com indicação de diâmetro, tipos e espessura; cimentações com indicações dos trechos cimentados; planilhas de teste final de produção, com todas as medidas efetuadas, duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados; análise físico-química e bacteriológica da água, firmada por laboratório idôneo; indicação da vazão de exploração do poço e respectivo nível dinâmico; indicação do nome, número de registro no CREA e assinatura do profissional habilitado.

7.22.2. O conjunto de documentos que compõem o Relatório Técnico do Poço é:

- Relatório do poço;

- Perfil geológico e construtivo do poço;

- Relatório dos testes de produção e recuperação;

- Boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas;

- Anotação de responsabilidade técnica – ART;

- Outorga.

7.22.3. Na elaboração do perfil geológico e construtivo do poço, especial atenção deve ser dada à representação e indicação das entradas d'água e zonas fraturadas.

7.22.4. As análises físico-químicas e bacteriológicas das águas para consumo humano devem obedecer à Portaria MS 2.914 de 12/12/2011. Entretanto, como a água a ser captada nos poços tubulares profundos, previstos para o Viveiro II, tem sua destinação voltada ao suporte da irrigação de mudas em momentos de "stress hídrico" dos recursos superficiais, os padrões microbiológicos de potabilidade, de turbidez e de aceitação para consumo humano não se apresentam como requisitos fundamentais no escopo desses projetos. Por outro lado, isso não autoriza o Contratado a executar procedimentos técnicos à revelia da boa técnica construtiva, negligenciando o passo a passo previsto nas normas que regem a construção de poços tubulares, assim como os cuidados com a manipulação dos produtos e insumos utilizados nas etapas de perfuração e complementação dos poços em detrimento da qualidade final dessas águas.

7.22.5. **O Relatório Técnico do poço será parte integrante e indispensável do processo de pagamento.**

7.23. LISTA DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA POÇO TUBULAR E CONJUNTO DE BOMBEAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Transporte e instalação da sonda e materiais	unid	01

2	Perfuração em solo/sedimento em 6" de 00 a 90 m	metros	90
3	Perfuração em rocha sã em 5" de 90 a 100 m	metros	10
4	Perfuração em rocha sã em 5" de 100 a 120 m	metros	20
5	Revestimento aço carbono 6" reforçado	metros	10
6	Revestimento aço carbono DIN 2440 de 5"	metros	90
7	Desenvolvimento e cálculo de vazão	horas	02
8	Vedação sanitária	unid	01
9	Laje de proteção sanitária	unid	01
10	Tampa do poço em chapa de aço	unid	01
11	Produto químico para desinfecção do poço	litros	10
12	Bomba submersa de 1,5 hp 380 V Trifásico 4"	unid	01
13	Painel de comando completo 380 V Trifásico	unid	01
14	Tubulação PVC de 1.1/4" c/ luvas galvanizadas	metros	100
15	Cabo elétrico Trifásico 3X2,5 mm (sintenax ou similar)	metros	100
16	Corda de segurança 12 mm atóxica	metros	80
17	Material de isolamento e instalação da bomba	un	01
18	Desinfecção do poço com produtos biodegradáveis	un	01
19	Niple de 1"	un	03
20	Curva PVC rosqueável de 1"	un	03
21	União rosqueável de 1"	un	03
22	Fornecimento e instalação do hidrômetro conforme Adasa	unid	01
23	Relatório técnico completo	unid	01
24	Análise físico-química e bacteriológica conforme Portaria 2914/11	unid	01
25	Teste de vazão de 24 horas com motobomba submersa	unid	01

## 8. PROBLEMAS NÃO PREVISTOS NO PADRÃO DE QUALIDADE

8.1. Desde já, entende-se que dúvidas e/ou problemas quanto ao padrão de qualidade do serviço prestado, descritos nos itens 7.22. (Relatório Técnico do Poço), serão dirimidas pelo corpo técnico do DPJ/NOVACAP e expressamente informada à(s) contratada(s).

## 9. DO LOCAL DE ABERTURA

9.1. O poço artesiano será perfurado na Sede da NOVACAP, SIA SAP LOTE B, ao lado do prédio da SEMAV, como indicado nos documentos SEI nº 136188721 (Planta da área Interna da NOVACAP), 136190419 (Planta de localização do poço) e 136181089 (fotografia da área da área do poço artesiano).

## 10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço de abertura do poço atenderá às demandas, interesses, conveniências e prioridades da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal - GDF, limitando-se às poligonais da NOVACAP.

10.2. O serviço de abertura do poço será executado seguindo as indicações previstas no item 7 do presente Termo, visando principalmente obter a vazão indicada na Outorga Poço Sede NOVACAP - ADASA (136178401) dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do Contrato. O Contratado deverá iniciar o serviços após, no máximo, 5 dias da assinatura da Ordem de Serviços.

10.2.1. Caso o contratado não cumpra com a meta estabelecida no presente estudo, haverá glosa no pagamento;

## 11. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

11.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar **Acervo Técnico**, comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

11.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.4. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.5. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

## 12. DEFINIÇÕES E SIGLAS

12.1. **DEFINIÇÕES** - São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

12.1.1. **BDI**: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

12.1.2. **COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

12.1.3. **CONTRATADA**: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

12.1.4. **CONTRATANTE**: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

12.1.5. **CUSTO UNITÁRIO**: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

12.1.6. **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

12.1.7. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

12.1.8. **EXECUÇÃO INDIRETA**: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

12.1.9. **FISCAL DO CONTRATO**: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

12.1.10. **FISCALIZAÇÃO**: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.1.11. **GESTOR DO CONTRATO**: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

12.1.12. **PREÇO UNITÁRIO**: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

12.1.13. **PREPOSTO**: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

12.1.14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

12.1.15. **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

12.2. **SIGLAS** - Conjuntos de letras iniciais de palavras que são usadas para nomear empresas e organizações, estados, países, entre outros

12.2.1. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.2.2. **BDI**: Benefícios e Despesas Indiretas.

12.2.3. **NOVACAP**: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

## 13. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

13.1. Antes da data de apresentação da proposta para prestação de serviços, a PROPONENTE deverá:

13.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item 7.

13.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

## 14. DAS PROPOSTAS

14.1. Da apresentação da proposta:

14.1.1. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 7 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do Item 7.23 deste Termo de Referência.

14.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item 7 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

14.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos a este Termo de Referência e ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

14.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta.

14.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário dos serviços e insumos no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento apresentadas pela DIOC/DPJ/DU, nas seguintes condições:

14.1.5.1. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – materiais e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

14.1.5.2. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio se for o caso;

14.1.5.3. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

- 14.1.6. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**
- 14.1.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega;
- 14.2. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação: Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 14.3. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**
- 14.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;
- 14.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- 14.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 14.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;
- 14.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 14.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.
- 14.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.
- 14.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 14.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72713847 ou 72714017), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

## 15. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**
- 15.2. A estimativa de custo da **Contratação de empresa especializada para a abertura de poço artesiano na sede da NOVACAP** foi disponibilizado pela DIOC/DPJ/DU em Anexo, atendendo o contido neste documento (Doc. SEI nº 137420096), como segue:
- 15.3. Esclarecemos que, embora no estudo técnico estivesse prevista a profundidade estimada de 120 (cento e vinte) metros, estipulamos em nossa estimativa orçamentária a profundidade de 200 (duzentos) metros, em virtude de conversas informais com os técnicos das empresas GeoBrasil, Geodril e Poços Brasília, ocorridas no durante das visitas técnicas (26 a 29 de fevereiro de 2024), uma vez que estes manifestaram incertezas quanto a profundidade que deveria ser atingida para o atendimento da vazão requerida pela NOVACAP (2,25m<sup>3</sup>/h);
- 15.4. Assim, procurando antever algum percalço na implantação do poço artesiano, justificamos a **adoção da profundidade de até 200 (duzentos) metros** em nosso orçamento, utilizando-se portanto **o preço global de R\$ 101.769,16 (cento e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).**
- 15.5. Dessa forma estamos trabalhando com um preço unitário do metro perfurado de R\$ 508,85 (quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)
- 15.6. NOTA: Porém, a NOVACAP deverá **balizar seus pagamentos pelo metro efetivamente executado de acordo com a proposta vencedora do certame;**
- 15.7. Observamos que a empresa vencedora, além de apresentar proposta contendo todas as composições unitárias de seus serviços (equipamentos, insumos, mão de obra, etc.), inclusive a oriundas de cotações, deverá informar, também, o preço por metro linear executado (contemplando todos os custos diretos e indiretos) em seus orçamentos.

## 16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 16.1. As obrigações financeiras decorrentes da(s) contratação(ões) serão atendidas com recursos consignados no orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, Contratos e Edital, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP(Doc. SEI-GDF Nº 92560751).
- 17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, plantio e conservação executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 17.5. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 17.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. A(s) Contratada(s) deve(ão) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos Contratos, Lotes.

18.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento da notificação.

18.1.3. Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados à NOVACAP, durante a realização do Contrato, inclusive durante os 90 dias da conservação.

18.1.6. Obrigatoriamente Indicar preposto para representá-la durante a execução do(s) contrato(s).

18.1.7. A indicação do preposto se dará em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do(s) Contrato(s).

18.1.8. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres outorgados.

18.2. Na indicação do preposto constará:

18.2.1. Dados da Contratante;

18.2.2. Nome e dados do preposto;

18.2.3. Contatos do preposto (telefones fixos e celulares, e-mail e whatsapp)

18.2.4. O fornecimento, plantio e conservação por 90 dias atenderá os prazos e quantitativos conforme solicitado pelo executor.

18.3. A(s) Contratada(s) poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo no fornecimento, plantio e conservação na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

18.4. A Contratada deverá recolher à sua expensa o(s) material(is) recusado(s) pelo Executor do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente.

18.5. Toda e qualquer despesa em razão do objeto, incluindo encargos trabalhista; EPI's, uniformes, alimentação; transportes e fretes de pessoal e/ou material; custos com materiais e insumos; garantias, ferramentaria e demais custos, despesas e encargos correrá por conta da(s) Contratada(s).

18.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada(s) será responsável por todos e quaisquer danos causados a pessoas, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou privado.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação do serviço de abertura do poço artesiano será fiscalizado pela NOVACAP, através de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento, em conformidade com as obrigações previstas no presente Estudo Técnico Preliminar.

19.2. O Fiscal nomeado pela NOVACAP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando, quando for necessário, à regularização das pendências e defeitos da mesma.

19.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

19.4. Os contratos serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

## 20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não há hipótese de subcontratação dos serviços tendo em vista a unidade do objeto a ser contratado

## 21. DAS GARANTIAS

21.1. A NOVACAP exigirá da contratada a prestação de garantia de execução do contrato em até 5% do valor do contrato, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, ao que couber, segundo o Termo de Referência e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751).

## 22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

## 23. DAS SANÇÕES

23.1. Todas as ocorrências que gerem sanções em desfavor da Contratada, deverão ser precedidas de **Notificação** por parte da NOVACAP, informando a falha e/ou descumprimento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos e o Edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751).

23.2. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão do Termo de Referência e seus anexos, Contratos e Edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 92560751), sujeitará a(s) Contratada(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa nos percentuais definidos no Edital;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2.1. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

23.2.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP .

23.2.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da garantia prestada pelo Contratado.

23.2.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o(s) contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.2.5. O não pagamento da multa aplicada pelo Contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2.6. As sanções previstas para os procedimentos de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas juntamente com o procedimento de Suspensão, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.2.7. O prazo da sanção prevista no procedimento de Suspensão terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.2.8. A sanção prevista no procedimento de Suspensão implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

23.2.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

### 23.3. DA DESCRIÇÃO DA MULTA

A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

23.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

23.3.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

23.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

23.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa 95 parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

23.3.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### 24. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

a) **NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;

b) O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais **SE DARÁ POR MEIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver PROPONENTE com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares n.º 123/2016 e 147/2014; e

### 25. PAGAMENTOS, REAJUSTAMENTOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

25.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Nota fiscal com o CNPJ da qual participou da licitação;

II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(PGFN).

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V. Certidão Negativa da justiça do Trabalho;

VI. Apresentação da Planilha contendo a formação dos preços, conforme proposta vencedora, referente ao material entregue, obedecida a formação de preço.

25.3. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados do atesto da Nota Fiscal que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação elencadas nos incisos anteriores.

25.4. Após aceitação da prestação do Serviço por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e pagamento de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

25.5. Os pagamentos serão realizados com base nos preços unitários contratuais, vinculados a efetiva entrega do Objeto da Contratação.

#### 25.6. PARA FINS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO:

25.6.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

25.6.2. O reajuste contratual será aplicado conforme Decisão nº 3.188/2023 do TCDF item II:

a) o aludido reajuste de preços somente poderá ser concedido após decorrido o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data-base (única) definida como seu marco inicial;

b) a escolha do marco inicial para a contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços encontra-se alocada na esfera de discricionariedade do gestor, cujas alternativas são limitadas pelo art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001, a saber: 1. a data limite para apresentação de propostas para a licitação; ou 2. a data do orçamento estimativo do certame;

(...)

25.6.3. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

25.6.3.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260), desde que:

I - o fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

II - o fato ocorra após a apresentação da proposta;

III - o fato não ocorra por culpa da contratada;

IV - a modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

V - seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VI - Deverá ser observada a Instrução Normativa nº367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (96359900), a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia, mas que em seu art. 15 amplia às demais espécies de contrato da NOVACAP, no que couber.

## 26. MATRIZ DE RISCO

26.1. A Matriz de risco da Contratação de empresa especializada para a abertura de poço artesiano na sede da NOVACAP Doc. SEI nº 137432010.

## 27. DOCUMENTOS TÉCNICOS

27.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

27.2. Doc SEI-GDF Nº 135957034 - Nota Técnica 3;

27.3. Doc. SEI/GDF Nº 137013193 - Estimativa de Custo e Orçamento 4;

27.4. Doc. SEI/GDF Nº 136240899 - Estudo Técnico Preliminar;

27.5. Doc. SEI/GDF Nº 136188721 - Planta Área Interna NOVACAP;

27.6. Doc. SEI/GDF Nº 136190419 - Planta Localização do Poço Artesiano;

27.7. Doc. SEI/GDF Nº 136181089- Fotografia Aérea da Área do Poço Artesiano;

27.8. Doc SEI-GDF Nº 137432010 - Matriz de Risco;

27.9. Doc. SEI/GDF Nº - Parecer Jurídico **(a ser apresentado pela Diretoria Jurídica)**.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA - Matr.0073341-5, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 08/05/2024, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARQUES DY LÁ FUENTE GONÇALVES - Matr.0973630-1, Assessor(a)**, em 08/05/2024, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 140259551 código CRC= 66ED4107.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3403-2460  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)